

Calendarização da avaliação dos docentes- QA, QZP e Contratados - 2021/2022

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, estabelece-se o seguinte calendário anual do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente para o ano escolar de 2021/2022.

FASE	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	
	Prazos/datas	Observações
Pedido de observação de aulas para 2022/23	Até 31 de dezembro de 2021	A observação de aulas é obrigatória para os docentes que se encontrem numa das seguintes situações: período probatório; integrados nos 2.º e 4.º escalões; atribuição da menção de Excelente ou que tenham obtido a menção de Insuficiente.
Projeto docente	Até 31 de dezembro de 2021	O projeto docente é opcional e tem por referência as metas e objetivos traçados no Projeto Educativo, consistindo no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.
Comunicação da aceitação do projeto docente	Até 7 de fevereiro de 2022	A apreciação do projeto docente é comunicada por escrito pelo avaliador.
Avaliação por ponderação curricular (2022/2023)	Até 31 de agosto de 2022	A avaliação por ponderação curricular é solicitada por requerimento do docente apresentado ao diretor, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação. Regulada pelo Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.
Acompanhamento da avaliação	Ao longo do ano	O avaliador acompanha o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados.
Observação de aulas	Até 31 de maio de 2022	A observação de aulas é efetuada por docente do mesmo grupo de recrutamento, integrante da bolsa de avaliadores externos.
Entrega do relatório de autoavaliação	Até 13 de junho de 2022 para docentes com observação de aulas no ano letivo 2021/22	O relatório é entregue em duplicado, nos serviços de administração escolar em envelopes fechados, com a indicação de CONFIDENCIAL.
	Até 27 de junho de 2022 (docentes contratados e de carreira avaliados no ano letivo 2021/2022)	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório é entregue (1 exemplar), nos serviços de administração escolar em envelope fechado, com a indicação de CONFIDENCIAL. • O relatório de autoavaliação deverá ser elaborado tendo em conta o estabelecido no artigo 19.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e deverá ser entregue ao respetivo avaliador via serviços de administração escolar. • O relatório de autoavaliação é um documento de reflexão que incide sobre os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> a) Prática letiva (planificações/materiais pedagógicos/ instrumentos de avaliação/...); b) Atividades promovidas no âmbito do PT e PAA e o seu contributo para os objetivos e metas do PID; c) Análise dos resultados obtidos; d) Formação realizada e o contributo para a melhoria da ação educativa.
	Até 31 de agosto de 2022 (restantes docentes de carreira)	
Entrega da proposta de classificação pelos avaliadores internos	Até 11 de julho de 2022	O avaliador regista a avaliação em documento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico. A proposta de classificação é entregue nos serviços de administração escolar em envelope fechado com a identificação dos avaliados e do avaliador e com a indicação de CONFIDENCIAL.
Reunião da SADD	13 de julho de 2022	Harmonização das propostas de avaliação de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro (aplicação dos percentis).
Comunicação por escrito ao avaliado da avaliação final	A comunicar após 1 de setembro (docentes contratados e de carreira avaliados no ano letivo 2021/2022)	A avaliação é comunicada pelo Diretor do Agrupamento.
Reclamação	Até 10 dias úteis	O avaliado tem 10 dias úteis para apresentar reclamação escrita para a SADD, via serviços de administração escolar, após notificação da avaliação final. (n.º 1 do art.º 24º do DR n.º 26/ 2012, de 21 de fevereiro).
Decisão da reclamação	No prazo máximo de 15 dias úteis	(n.º 2 do art.º 24.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).
Recurso	No prazo de 10 dias úteis após notificação da decisão da reclamação.	O recurso é interposto ao presidente do conselho geral no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão da Reclamação. (Art.º 25.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

Póvoa de Santa Iria, 15 de dezembro de 2021.
O Presidente da SADD,